

CERTIDÃO

----- Certifica-se que, da minuta da ata da reunião desta Câmara Municipal, parte respetiva, realizada em oito de novembro de dois mil e dezoito, consta a deliberação, que se transcreve: -----

----- **“12 - INÍCIO DO PROCEDIMENTO RELATIVO À 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DA TROFA, DEFINIÇÃO DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO** -----

----- Foi presente à Câmara Municipal, a informação técnica n.º I/7680/2018, prestada pela Divisão de Planeamento, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente, em 26 de outubro, relativamente ao assunto em epígrafe, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, constituindo as duas folhas (uma delas utilizada, também, no verso), que se anexam no final por documento n.º 11. -----

----- Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 29/10/2018” -----

----- **Deliberação:** -----

----- **Deliberado por unanimidade aprovar o assunto mencionado em epígrafe, nos termos e com os fundamentos propostos, no sentido de:** -----

1 – Iniciar o procedimento relativo à 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal da Trofa, nos termos do disposto nos artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal; -----

2 – Definir que a formalização da proposta contemple apenas alterações regulamentares; -----

3 – Determinar que a alteração não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a alterações regulamentares sem efeitos significativos no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT; -----

4 – Proceder à abertura do período de Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, em Diário da República, da presente deliberação; -

5 – Definir o prazo máximo de nove meses para elaboração da alteração em causa; -

6 – Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do



Norte da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT.-----

----- Está conforme o original. -----

----- Mais se certifica que a ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

----- Trofa e Sede do Município, nove de novembro de dois mil e dezoito -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



SÉRGIO HUMBERTO

DPUMA - Divisão de Planeamento, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente

Sector: DPUMA/SPU - Setor de Planeamento e Urbanismo

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Concordo. A comissão técnica.

O Chefe do DPUMA, em
nome de substituição

[Handwritten signature]
29/10/2018

DESPACHO SUPERIOR

À CÂMARA.

[Handwritten signature]
29/10/2018

DATA: 26/10/2018

N.º DE PROCESSO:

NOME DO REQUERENTE:

ASSUNTO: I/7680/2018 - PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA TROFA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (2.ª)

INFORMAÇÃO N.º I/7680/2018

LOCAL:

O Plano Diretor Municipal (PDM) da Trofa, publicado pelo Aviso n.º 2683/2013, de 22 de fevereiro, foi alterado pelo Aviso n.º 6116/2018, de 9 de maio. Esta alteração teve como objetivos a eliminação de incongruências entre alguns dos seus elementos constituintes, a clarificação de conceitos e de normas com vista a facilitar e tornar mais transparente a gestão urbanística, a atualização da planta de ordenamento, nomeadamente no tocante ao traçado da rede viária supramunicipal prevista, ao grau de consolidação do solo urbano e ao regime de edificabilidade face às alterações significativas no mercado mobiliário, em que a reabilitação ganhou estatuto.

Entretanto, com o desenrolar do processo de revisão do PDM e no sentido de o conformar com o novo quadro legal de enquadramento, nomeadamente com a Lei de Bases das Políticas Públicas de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, verificou-se a necessidade de introduzir no plano em vigor pequenas alterações essenciais à gestão do território e indispensáveis à sustentabilidade do mesmo, obrigando a efetuar alterações regulamentares ao regime da estrutura ecológica municipal bem como ao programa da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.6.

Deste modo, considera-se que as alterações a introduzir terão um carácter pontual, de cariz regulamentar, e estão associadas a aspetos conjunturais que, entretanto, ocorreram no município.

IMP.76.02
Data: 18.07.13

Página 1 de 3

ATA N.º 28/2018 - DOCUMENTO II

Assim, com esta alteração pretende-se:

- Promover a alteração regulamentar no âmbito das tipologias de qualificação do solo rural, nomeadamente da Estrutura Ecológica Municipal (art. 87.º), que na sua atual redação inviabiliza o regime de edificabilidade das demais categorias de uso de solo rural. É o caso, por exemplo, do regime de uso e ocupação da área florestal de proteção que é totalmente incompatível pelo regime da estrutura ecológica municipal, uma vez que esta o abrange na sua totalidade. É, desta forma, necessário rever a sua redação, eliminando sobreposições regulamentares, e, simultaneamente, atualizando o regime da estrutura ecológica municipal em função do que vem sendo cada vez mais o entendimento do seu papel na estruturação do território, alargando o leque de usos e ocupações admitidos.
- Alterar na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.6 – Escola os respetivos objetivos programáticos, atendendo ao facto da deslocalização da escola para os terrenos da UOPG não ter acontecido. Salienta-se que esta deslocalização não se concretizará uma vez que na Escola EB 2/3 Napoleão Sousa Marques está em curso uma empreitada de reabilitação. É importante, agora, impulsionar e reforçar a qualidade urbanística da cidade e compatibilizar as perspetivas de progressiva terciarização com o incremento de áreas habitacionais e com a instalação de equipamentos de apoio dinamizadores das atividades urbanas.

Com base nos fundamentos apresentados propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

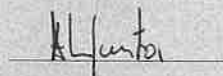
1. Iniciar o procedimento relativo à 2.ª Alteração do PDM da Trofa de acordo com o artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto - Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, seguindo os procedimentos legais definidos neste diploma legal, nomeadamente no artigo 119.º.
2. Que a formalização da proposta contemple apenas alterações Regulamentares.
3. Que a presente alteração não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a alterações regulamentares sem efeitos significativos no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto - Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação do Decreto - Lei n.º 58/2011, de 4 de maio conjugado com o artigo 120.º do RJIGT.

Alfundo

4. Proceder à abertura do período de Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, estabelecendo o período de 15 úteis para o efeito, contados a partir da publicação da deliberação camarária em Diário da República.
5. Seja definido um prazo máximo de 9 meses para elaboração desta alteração. S
6. Dar conhecimento à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte da deliberação camarária e solicitar o seu acompanhamento, ao abrigo do disposto no artigo 119º, n.º 2 do RJIGT. K

À consideração superior,

Técnico Superior



(Alice Santos)

